



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**CONTRATO Nº 018/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, E DO OUTRO, A EMPRESA EMOS – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ SON Nº 44.874.992/0001-51, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.825.457/0001-21, situada à Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 142 – Centro, na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Luís Fernando Lira Amorim**, e a Empresa **EMOS – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ SON Nº 44.874.992/0001-51**, com endereço na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 225, casa, Bairro Salgado Filho – CEP 49.020-450, Aracaju/Se, tendo como representante Legal, sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup>. **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, doravante denominado **CONTRATADA**, em razão do resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023** e conforme determinações contidas no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 10 (dez) inscrições de membros desta Casa Legislativa no evento de capacitação, com o tema "**28º CONGRESSO PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**", no período de 20 a 23 de outubro de 2023, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfletos do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Fi. 71  
PPSR

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Neópolis, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**§1º** - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§2º** - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na Nota Fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido pela CONTRATANTE, que será o equivalente a obrigação total, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

**§3º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§5º** - Não Haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§6º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**§7º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização de valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

§8º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§9º - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na Nota Fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido pela CONTRATANTE, que será o equivalente a obrigação total constante na regulamentação Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução a se realizar no período de 20 a 23 de outubro de 2023, em Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Neópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 – Câmara Municipal
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000



MUNICIPAL  
Fl. 73  
RDB

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo Incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, ~~estadial e~~ alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I – advertência;**

**II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**III** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

ORIGINAL  
FI 75  
RSP

**I** – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público.

**II** – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** – nos preceitos do Direito Público;

**IV** – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis (SE), 17 de outubro de 2023.

*Luis Fernando Lira Amorim*  
**Luis Fernando Lira Amorim**

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*Liliane Santos da Silva Marques*  
**LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**  
**EMOS - L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** Neópolis (SE), 17 de outubro de 2023

I- *Jenice Silva dos Santos*  
CPF: 480.866.905-63

II- *José S/A - Vinhuro*  
CPF: 574.668.585-20



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

77  
2023

EXTRATO DE CONTRATO nº 18/2023

CONTRATO nº:	18/2023
PROCESSO nº:	Inexigibilidade nr. 09/2023.
OBJETO:	10 (dez) Inscrição em evento "28º CONGRESSO PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS".
CONTRATADA:	<b>EMOS – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ SON Nº 44.874.992/0001-51</b>
VALOR DO CONTRATO:	Total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por participante.
VIGÊNCIA:	30 (trinta) dias. Execução de 20 a 23 de outubro de 2023 (04 dias)
FONTE DE RECURSOS - UO - PROJ/ATIV - ELEM. DESP.	15000000_1_2001_33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Nr. DO EMPENHO:	10170001/2023

Neópolis (SE), 17 de outubro de 2023.

*Luís Fernando Lira Amorim*  
Vereador Luís Fernando Lira Amorim  
Presidente

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico ter publicado nesta data, através de afixação em local visível nesta Câmara Municipal, para conhecimento da comunidade interessada, cópia do presente Aviso.

Neópolis (SE), 17/10/2023.

*Victor Martins de Menezes*  
Victor Martins de Menezes